



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0438278/2019

PA COPAM Nº: 02156/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: José Eduardo Ferreira da Silva **CPF:** 080.657.178-02

EMPREENDIMENTO: Fazenda Cachoeira dos Bandeirantes **CPF:** 080.657.178-02

MUNICÍPIO: São Roque de Minas **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Leandro Borges de Lima Silva – responsável elaboração do RAS.

REGISTRO:

CRBio-MG: 076132/04-D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.

1.373.566-7

Helena Botelho de Andrade
Diretora Técnica - SUPRAM/ASF
MASP: 1.373.566-7

De acordo:

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2


Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental
MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0438278/2019

O empreendimento Fazenda Cachoeira dos Bandeirantes atua no ramo de produção vegetal, exercendo suas atividades no município de São Roque de Minas - MG. Em 27/06/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme informado, o empreendimento opera desde 05/01/2018.

São desenvolvidas as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", com o plantio de 55 ha de milho, 55 ha de feijão, 55 ha de soja, 50 ha de café e 35 ha de frutíferas, totalizando 250 ha de plantio. A atividade foi caracterizada como classe 2, conforme DN217/2017. No empreendimento também existe a atividade de bovinocultura de corte extensiva, em 30,95 ha, sendo classificada como não passível de licenciamento conforme DN217/2017.

Como o empreendimento está localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação Integral, o critério locacional é de peso 1.

A propriedade está localizada na zona rural do município de São Roque de Minas (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 20°03'32,21"S; 46°40'58,17"O), matrícula 4.312, com área total de 427,7569 ha.

A RL foi averbada na matrícula em 2007, com uma área de 85,06,00. A área é dividida em 04 glebas compostas por campo nativo, sendo a reserva florestal I com 14,00,00 ha, a reserva florestal II com 29,19,00 ha, a reserva florestal III com 17,34,00 ha, e a reserva florestal IV com 25,10,00 ha, conforme descrito no registro da matrícula do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos domésticos gerado nos sanitários da fazenda. Conforme informado, este efluente é tratado em fossas biodigestoras. Além disso, a geração de resíduos sólidos como resíduo doméstico, embalagens de defensivos agrícolas e resíduos de saúde como as agulhas para vacinação do gado.

A água utilizada na empresa é proveniente de 4 captações de uso insignificante, sendo três captações em curso de água e uma captação em surgência, processos 034603/2019; 34604/2019; 34605/2019 e 34606/2019.

Foi solicitado ao representante do empreendimento o mapa de averbação da reserva legal e o termo do IEF de preservação de florestas; a retificação do CAR para que a proposta das áreas de RL sejam 20 por cento da área total; a apresentação da regularização ambiental das empresas receptoras de resíduos sólidos e a comprovação da destinação destes resíduos; apresentar o balanço hídrico do empreendimento; a apresentação da autorização para a intervenção em APP nas captações em curso de água e em surgência. As informações solicitadas não foram apresentadas.

O empreendimento foi autuado pelo Auto de Infração n. 198927/2019 por operar sem licença e por intervir em área de APP AI n. 198928/2019.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e a não apresentação das informações solicitadas conforme descrito neste

[Assinaturas]



parecer, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Cachoeira dos Bandeirantes" para as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.", no município de São Roque de Minas – MG.

Kopra

